



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 062/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 062/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Projeto de Lei n.º 062/2026 visa a ampliação de 01 Cargo público efetivo de Arquiteto, passando de 03 para 04 vagas, conforme Anexo I. A justificativa apresentada é a adequação da estrutura de cargos às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em razão do aumento das atribuições de planejamento urbano, análise e aprovação de projetos, fiscalização de obras e demais atividades técnicas, visando maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos. O provimento da vaga ocorrerá por meio de candidato aprovado em concurso público vigente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. A proposição apresenta a denominação do cargo, número de vagas, carga horária e vencimentos, estando os requisitos de investidura e



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

atribuições previstos na Lei 85/2005 e alterações. Encontram-se em apenso a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para o exercício corrente e os dois subsequentes, e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, atendendo ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000. Consta na justificativa que a criação da vaga observa os limites da LRF e está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Não vislumbramos óbice de ordem orçamentária e financeira para a tramitação da referida matéria junto ao Plenário da Casa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Medianeira, 19 de agosto de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 062/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração proposta à Lei Municipal n.º 085/2005, de 16 de novembro de 2005, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 052/2026

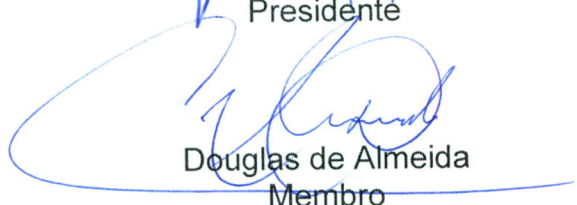
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.


Joselito Muniz dos Santos
Presidente


Douglas de Almeida
Membro